
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.582 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

Retifica o Decreto nº 4707 de 04 de julho de 2001, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de MARINALVA RODRIGUES LIMA, SOUSYMAR RODRIGUES SOUSA e MAGNO RODRIGUES SOUSA, companheira e filhos menores do falecido 3º Sargento PM PEDRO ALVES DE SOUSA. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto nos arts. 77 e 52, § 2º, insiso II e § 3º, alínea "i", combinados ao art. 79, alínea "a" e "b" da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5233 de 08 de abril de 2002;

Considerando o Parecer nº 520/2002 da Consultoria-Geral do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica retificado o Decreto nº 4707 de 04 de julho de 2001, estabelecendo Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 857,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), em favor dos dependentes do 3º Sargento PM PEDRO ALVES DE SOUSA, falecido em serviço, no dia 12 de setembro de 2000, na localidade Casa Branca, próximo ao Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, cabendo a MARINALVA RODRIGUES LIMA, companheira, o percentual de 50% (CINQUENTA POR CENTO), e os restantes 50% (CINQUENTA POR CENTO), rateados em partes iguais, aos menores SOUSYMAR RODRIGUES SOUSA, MAGNO RODRIGUES SOUSA e BEATRIZ VIEIRA DE SOUSA, filhos do falecido policial.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM, a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	R\$ 236,58
Representação por Graduação - 35%	R\$ 82,80
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 118,29
Habilitação Policial-Militar - 20 %	R\$ 47,32
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 70,97
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 94,63
Auxílio Moradia - 30%	R\$ 70,97
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 23,66
Grat. Adic. Tempo de Serviço - 15%	R\$ 111,78
Provento Mensal	R\$ 857,00

Parágrafo Único - A Pensão-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 33.482 de 30.01.03.

DOE Nº 29.907, de 20/03/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

